

PARA:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98 – Jardim Panorama

CEP.: 18030-329

A/C.: Pregoeira: Mônica Santos Hirata

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 012/22, processo CPL nº 1407/22, licitação tipo menor preço.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

Prezados(as) Senhores(as)

RAQUEL VIEIRA DE SOUZA, pessoa física, portadora do RG sob nº 20.657.562-2 e CPF sob nº 132.124.738-94, vem respeitosamente e **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital/Processo em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

1. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e habilitação.
2. Considerando, entretanto, que o prazo legal para apresentação da presente impugnação, é plenamente tempestiva, uma vez que o tempo final do prazo de impugnação se dá em 13.10.2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS:

1. A ora impugnante tem interesse em esclarecer cláusulas e condições excessivas e restritivas impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/22, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA**, com base no dever da administração pública em promover a ampla concorrência, visando a economicidade e no interesse público.

2. Ao se verificar as condições para participação nesta licitação, constatamos que o Edital em referência impõe condições que restringem a participação de empresas no certame, conforme pode ser observado no item 8.2.2. Qualificação Técnica, alínea "c" com a redação a seguir:

2.1. "Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior (ENGENHEIRO), devidamente registrado no CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de serviços compatíveis em características e semelhantes ao objeto da licitação, acompanhados de certidão de acervo técnico (CAT) para os serviços indicados na alínea "b"."

Considerando que o texto legal (lei 8.666/93) dispõe no seu artigo 30 que: "A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se a:** (GRIFO NOSSO)

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Ainda, é necessário que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos **somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.** (GRIFO NOSSO)

Dado o aqui mencionado, constatamos com a primeira restrição, quando da exigência de profissional **ENGENHEIRO** para comprovação da capacidade técnica, esta administração,

excluindo da possibilidade de participação, empresas que possuem profissional técnico vinculados ao CFT (Conselhos Federal dos Técnicos), que são habilitados a executar os serviços objeto da licitação em tela e que são qualificados para executá-los. A seguir relacionamos as atribuições desse profissional que pode ser facilmente verificado no site o conselho (CFT): <https://cft.org.br/> (GRIFO NOSSO).

2.1.1. Da Resolução:

A Resolução nº 169 aprovada pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) foi publicada na edição desta terça-feira (25) do Diário Oficial da União, e já está em vigor. Ela define as atribuições do profissional **Técnico em Trânsito**. A normativa da autarquia federal estabelece ainda as prerrogativas, os campos de atuação e assegura o exercício da função de perito nas áreas pública e privada. (GRIFO NOSSO)

2.1.2. Das Atribuições e Campo de Atuação:

Entre as atribuições do profissional **Técnico em Trânsito** está o planejamento operacional do **tráfego de veículos**, pedestres e animais. A resolução do CFT orienta que os estudos e projetos sejam elaborados com base no Código de Trânsito Brasileiro e que os procedimentos de gestão, fiscalização e operação do trânsito, contemplem as diretrizes propostas pela Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito. As obrigações dos Técnicos em Trânsito também abrangem aspectos ligados à educação, segurança e controle da circulação em vias urbanas e rurais. (GRIFO NOSSO)

No campo de atuação os técnicos industriais podem planejar, executar, dirigir e inspecionar projetos condizentes com a sua formação e especialidade. A pesquisa tecnológica, a **assistência técnica**, emissão de laudos e de responsabilidade técnica também estão previstos na resolução. (GRIFO NOSSO)

Considerando, ainda, que para a realização de todas as atividades previstas na resolução esse profissional técnico deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

2.1.2.1. Das atribuições:

- a) Planejar com base no Código de Trânsito Brasileiro a operacionalização do tráfego de veículos, pedestres e de animais;
- b) Executar procedimentos de gestão, fiscalização, operação do trânsito e implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- c) Promover a educação, a segurança do trânsito e trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;
- d) Organizar e supervisionar a operação do tráfego urbano e rural;

- e) Estabelecer o controle da **manutenção de equipamentos de tráfego**, o monitoramento do trânsito e das vias públicas urbanas e rurais;
- f) Supervisionar o cumprimento da legislação referente ao trânsito de veículos;
- g) Realizar pesquisas e tratamentos estatísticos de tráfego;
- h) **Fazer estudos e implantar melhorias para o trânsito nas vias rurais, nas cidades e em regiões metropolitanas;**
- i) Operar e manter o sistema de sinalização e os equipamentos de controle viário;
- j) Propor alternativas e soluções aos problemas de trânsito;
- k) Propor a utilização de sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito, em casos de acidentes de quaisquer naturezas e modificações temporárias da circulação;
- l) Promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre
- m) circulação ou comprometer a segurança do trânsito;
- n) Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;
- o) Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho relacionadas à qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- p) Elaborar manuais técnicos e de boas práticas;
- q) Emitir laudos técnicos e fazer vistorias dentro de suas atribuições técnicas;
- r) Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade.

2.2. Geral:

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais anuncia a publicação de resoluções referentes às atribuições dos Técnicos em Meio Ambiente, **Eletrônica**, Estradas – e também dos Técnicos em Edificações, cuja Resolução (nº 058) ganha nova redação por meio da Resolução nº 108. (GRIFO NOSSO)

Já na RESOLUÇÃO Nº 39, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre as atribuições técnicas do Técnico Industrial em **Eletrotécnica** em instalações elétricas com demanda de energia de até 800Kva. O Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º e 37, parágrafo único, ambos da Lei nº 13.639, de 06 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; CONSIDERANDO o Art.4º, §2º do Decreto nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968; CONSIDERANDO o Art. 37, Parágrafo Único, de Lei 13.639/2018 de 26 de março de 2018. (GRIFO NOSSO)

RESOLVE: Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Art. 2º - As atribuições previstas no art. 1º independem do nível de tensão. Art. 3º - Com arrimo no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, fica

sem efeito todos os atos normativos, assim como todas as decisões plenárias do sistema CONFEA/CREA com disposições em contrário a esta resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 26 de outubro de 2018.

3. Ainda em relação do item 8.2.2. Qualificação técnica, alínea "b" está assim descrita:

*"b) Atestado de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente demonstra experiência na prestação de serviços compatíveis em no mínimo 50% (**súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**), nos quais são obrigatórios nos itens de maior relevância, sendo eles: **Serviços de manutenção semafórica, serviços de implantação de sinalização semafórica**, com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, devidamente acervados."* (GRIFO NOSSO).

Súmula 25: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Ora senhor(a) Pregoeiro(a), exige-se **50% com base na súmula 24 do TCE**, porém descreve como o de maior relevância como sendo **Serviços de manutenção semafórica, serviços de implantação de sinalização semafórica que são exatamente o objeto licitado** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Implantação e Manutenção de Conjuntos Semaforicos e Cruzamento Semaforizados nas Vias Públicas no Município de Sorocaba, conforme as descrição e quantidades constantes nos Anexos deste Edital. (GRIFO NOSSO)

4. Outro ponto que merece ser destacado, está no item **3.4. Manutenção em Laboratório** que está assim redigido no Edital:

"Entende-se por Manutenção em Laboratório, os serviços de reparo, testes, diagnósticos, identificação de defeitos, remoção de falhas, com ajustes e/ou substituição de peças, componente e/ou partes defeituosas, de acordo com as normas técnicas, da boa técnica, utilizando sempre peças e componentes originais. A Contratada deverá dispor de todos os recursos necessários para execução dos serviços, quer seja: osciloscópio, multímetro, extrator de componentes eletrônicos, ferro de solda, chave de fenda, chave Philips, kit chave relojoeiro, alicate, alicate amperímetro, giga de testes (eletro-eletrônico e de lâmpadas para 8 fases), etc. Aplica-se neste item, a manutenção de controladores semafóricos, incluindo seus módulos. Os custos de mão de obra e de materiais necessários a esta manutenção, são da empresa Contratada. Conforme, o item 10 - Manutenções Realizadas Nos Últimos 12 Meses, deste Anexo."

Ocorre que a condição imposta no item 3 acima, refere-se aos equipamentos das marcas TESC e GREENWAVE, conforme pode ser constatado no item **6.1. Relação dos equipamentos que compõem o objeto contratado**: Deverão ser executados pela Contratada, os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Emergencial e de Laboratório, relacionados aos equipamentos a seguir descritos: Controlador Flexcon III188 8/8 Fases, sem MDV; Controlador Flexcon III 18812/12 Fases;, com MDV; Controlador Flexcon IV 16/16 Fases, com MDV; Chassi Controlador Flexcon III 8 fases; Chassi Controlador Flexcon IV 16 fases; Chassi Controlador Flexcon III 12 fases; Controlador GW1 188 8/8 fases, sem MDV; Controlador GW 1188 12/12fases, com MDV; Controlador GW3 16/16 fases, com MDV; Chassi Controlador GW1 8 fases; Chassi Controlador GW3 16 fases; Chassi Controlador GW1- 12 fases; Módulo GPS Flex; MCXIII-Módulo Comunicação; MCP1188-Módulo Central de Processamento; MCP1188-Módulo Central de Processamento; MCP_Plus-Módulo Central de Processamento Flexcon III; MCP_Plus-Módulo Central de Processamento Flexcon IV; MDV4C_MUX -Módulo Detector de Veículos para Controlador Semafórico; MFTIII - Módulo Fonte; MPTIII-Módulo Potência; MDV2C_MUX-Módulo Detector de Veículos 8 vias; MPPIII - Módulo Piscante; MPP2C-Módulo Piscante; RPSIII-Módulo Repetidor de Sinais; Módulo Conversor RS232/485; MNET-Módulo Internet com Fonte 5V.

Ora senhor(a) Pregoeiro(a), a condição descrita no item 4 desta peça recursal, limita a participação no certame à somente às empresas detentoras das marcas dos produtos relacionados no item 6.1 acima, vez que no item 8 constante no Edital, veda a subcontratação de serviços de qualquer espécie, conforme redação a seguir: 8. REQUISITOS EXIGIDOS: **Não será permitida a subcontratação de serviços de qualquer espécie. (GRIFO NOSSO).**



III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Seja o presente pedido de IMPUGNAÇÃO, julgado procedente, com efeito suspensivo para adequação do Edital, no sentido de se retirar as exigências já demonstradas nessa peça recursal, referentes aos itens **8.2.2. Qualificação Técnica**, **3.4. Manutenção em Laboratório** e **6.1. Relação dos equipamentos que compõem o objeto contratado**.
2. Seja determinada a republicação do Edital, atendendo as alterações aqui pleiteada (inserindo no item 8.2.2. Qualificação Técnica, a possibilidade de seu pleno atendimento com o profissional técnico - CFT) e a retirada da manutenção em laboratório relacionados aos itens das marcas TESC e GREENWAVE, reabrindo-se, contudo, o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
3. Seja determinada a republicação do Edital, corrigindo a incoerência no item 8.2.2. Qualificação Técnica, alínea "b" definindo **claramente** quais são os itens de maior relevância, conforme súmula 24 do TCE.
4. Por fim, confiante no bom senso e na busca pela legalidade e justiça dessa Administração, a ora IMPUGNANTE, aguarda sua plena correção, evitando que tenhamos que reclamar em outras instâncias, incluindo o poder judiciário e as instituições de controle.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de outubro de 2022



Raquel Vieira de Souza
RG.: 20.657.562-2
CPF.: 132.124.738-94